



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 64/2019,  
DE  
13 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Cria o Núcleo Docente Estruturante nos cursos de graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do processo nº 23147.005995/2019-40, bem como as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 13/12/2019.

**RESOLVE:**

Criar o Núcleo Docente Estruturante nos cursos de graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.

**CAPÍTULO I**

**DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

**Art. 1º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído pela Diretoria-Geral do Campus/ Cefor ofertante do curso de graduação, constitui-se como um órgão suplementar da estrutura dos cursos de graduação, com atribuições consultivas e propositivas, subsidiando as deliberações do Colegiado do Curso sobre as atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), observando-se as políticas e normas do Ifes.

**Art. 2º** O NDE será constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica em seu âmbito mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão, sendo composto pelo(a) Coordenador(a) de Curso, como seu presidente nato, e por pelo menos 04 (quatro) docentes que ministrem disciplinas regulares no curso, considerando-se os seguintes critérios:

§ 1º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, sendo um deles, pelo menos, com título de Doutor(a).

§ 2º Todos os membros do NDE devem atuar em regime de trabalho de tempo integral.

§ 3º A composição do NDE deverá garantir a representatividade dos núcleos profissionalizantes e/ou específico do curso, sendo composto preferencialmente por professores que tenham



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

experiência na área de atuação profissional do curso.

**Art. 3º** A composição do NDE será renovada a cada 03 (três) anos, mantendo-se pelo menos dois de seus membros, de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso em cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

§ 1º A indicação dos membros para formação do primeiro grupo representante do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pela Direção-Geral.

§ 2º Na definição dos novos representantes do NDE, os docentes serão eleitos, pelos seus pares, em reunião específica, convocada pelo Colegiado do Curso, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos, tomando como base os critérios definidos no Art. 2º.

§ 3º A definição dos novos representantes deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes.

**Art. 4º** O membro cuja ausência, sem a devida justificativa, ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato.

**Art. 5º** Compete ao(à) coordenador(a) de cada curso, respeitando as normas contidas neste Ato, constituir o Núcleo Docente Estruturante, registrando em Ata própria todos os seus trabalhos.

**Art. 6º** As substituições dos membros do NDE dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. Mediante termo de renúncia expressa do membro ao NDE.
- II. Por solicitação do NDE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do Curso.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia da ata da sessão ordinária e/ou extraordinária do Colegiado do Curso em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada à Direção-Geral pelo presidente do colegiado para emissão de novo ato administrativo.

§ 2º No caso de substituição, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente do membro do NDE substituído.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**

**Das Competências Do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 7º** Compete ao NDE:

- I. Atuar diretamente na criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Manter o Projeto Pedagógico do Curso atualizado;
- III. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de bibliografia e outros materiais necessários ao curso;
- IV. Promover instrumentos e procedimentos para a autoavaliação do curso em parceria com a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

Comissão Setorial de Avaliação Institucional (CSAI);

V. Analisar trienalmente e adaptar, caso necessário, o perfil do egresso considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e as novas demandas do mundo do trabalho;

VI. Verificar o impacto do sistema de avaliação da aprendizagem na formação do estudante;

VII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;

VIII. Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação;

IX. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo e pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

X. Propor alterações no Regulamento do NDE;

XI. Acompanhar as legislações pertinentes às diretrizes curriculares, entre outras que são necessárias ao curso;

XII. Zelar pelo alinhamento do PPC ao PDI;

XIII. Sugerir capacitações docentes necessárias para o bom andamento do curso.

XIV. Indicar propostas de ações de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidos no curso, alinhando as atividades previstas nas Resoluções vigentes.

Parágrafo único. Os NDEs poderão promover consultas com os discentes do curso, assim como reuniões anuais com os representantes discentes e egressos do curso.

## **Seção II**

### **Das Atribuições Do Presidente**

**Art. 8º** A presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) do Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro do NDE por ele(a) designado.

**Art. 9º** São atribuições do(a) Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Designar o responsável pela Secretaria do NDE;

III. Submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior;

IV. Coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;

V. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do NDE;

VI. Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

letivo e extraordinariamente por convocação do(a) Presidente ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema.

**Art. 11** As reuniões do NDE deverão ser convocadas pelo(a) presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

**Art. 12** As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seus membros.

**Art. 13** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião cabendo ao(a) Presidente o voto de qualidade.

**Art. 14** De cada reunião do NDE lavra-se a ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros e encaminhada ao Colegiado de Curso para publicização.

Parágrafo único. O NDE deverá manter outros documentos que registrem e comprovem a realização de todas as suas atividades.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso à Diretoria de Ensino do Campus.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 14/2009.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Jadir José Pela**  
Reitor - Ifes  
Presidente do Conselho Superior